

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

# Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





# **RESUMO**

# CONTRATAÇÃO DIRETA

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

 ○ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAL TRIMESTRAL PARA PACIENTES DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

# **OUTROS DOCUMENTOS**

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR REURB №. 01.2023, BAIRRO JARDIM VITÓRIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR REURB №. 02.2023, BAIRRO JARDIM VITÓRIA ETAPA 02
- TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA PROCEDIMENTO REURB N.º 01.2023 BAIRRO JARDIM VITÓRIA
- TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA PROCEDIMENTO REURB N.º 02.2023 BAIRRO JARDIM VITÓRIA ETAPA 02





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025

Nos termos do Art. 72, com arrimo no Art. 75, Inciso II e em harmonia com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Itambé, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa que pretende Contratar empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde, na forma especificada no documento em anexo, convidando as Empresas e Pessoas Físicas, interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a encerrar-se no dia 30/06/2025 às 23h59, suas propostas e documentos, que deverão atender a descrição constante no Termo de Dispensa de Licitação nº 0115/2025. As propostas e os deverão e-mail documentos ser enviados para licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitação, situado na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Itambé – Bahia, 25 de junho de 2025. Paulo dos Santos Carvalho – Agente de Contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 13





# DISPENSA DE LICITAÇÃO

0115/2025

**CONTRATANTE:** 

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0522.04.06/2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XX.XXX,XX (XXXX).

**DATA DO CERTAME:** 

Dia 01/07/2025 às 8h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** 

Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:** 

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 2|13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# TERMO DE DISPENSA Nº 0115/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522.04.06/2025

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025

# 1. DO OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde.

**1.1.** O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML	AMP	4800	xxxx	R\$ XXXX

1.2. Valor unitário referencial.

# 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio eletrônico e físico com base legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.2.** Poderão participar neste processo as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.
- **2.3.**O Termo de Dispensa nº 0115/2025 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: http://itambe.ba.gov.br/diariooficial
  - Serão aceitas as propostas apresentadas até as 23h59min do dia 30 de junho de 2025.

# 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. A participação dos interessados, dar-se-á por apresentação através do endereço: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br ou através de protocolo dos documentos no setor de licitações e contratos administrativos, em horário de expediente, não sendo aceitas quaisquer outras formas de apresentação de propostas.
- **3.2.** A proposta deverá conter obrigatoriamente:
- **3.3.** Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) unitário e total.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 3|13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 3.4. Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.
- **3.5.** Prazo de entrega dos produtos de até 05 ( cinco ) dias úteis após a data do recebimento da ordem de fornecimento.
- **3.6.** A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.
- **3.7.** O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.
- **3.8.** É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos participantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- **4.1.** As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.
- **4.2.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

# 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- **5.1.** Cartão do CNPJ da empresa.
- 5.2. Contrato social com última alteração ou consolidado.
- **5.3.** Documentos pessoais dos sócios.
- **5.4.** Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa).
- 5.5. Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- **5.6.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- **5.7.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- **5.8.** Alvará de Localização e Funcionamento.
- **5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.10.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 4|13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **5.11.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- **5.12.** Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

# 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **6.1.** Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.2. Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Itambé BA em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a analise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- **7.2.** Todas as referências de tempo no Termo, no aviso e durante a analise pública observarão o horário de Brasília DF.
- 7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4. As normas disciplinadoras no Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e/ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 5|13







#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.6. O Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.7. A participação do proponente neste Termo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **7.8.** O Município de Itambé poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- **7.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o da Comarca de Itambé BA.
- **7.10.** Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
  - 7.10.1. Anexo I Modelo de Proposta de Preços;
  - 7.10.2. Anexo II Minuta de Contrato;
  - 7.10.3. Anexo III Termo de Referência;

Itambé – BA, 25 de junho de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação

Página 6|13



Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



## **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### **ANEXO I**

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitir em papel que identifique a licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA

Ao SETOR DE LICITAÇÃO

REF: PROPOSTA DE PREÇOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0115/2025

Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa a cotação epigrafada, sendo a mesma para a Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde, mediante entrega e prestação de serviços parcelados, pelo período de 12 (doze) meses.

Proponente:
CPF/MF ou CNPJ/MF nº
RG ou Insc. Estadual ou Municipal nº
Endereço Proponente:
Representante (quando empresa):
Profissão:
Estado Civil:
Nacionalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL						

**************************************	712
Validade da Proposta: (	) dias. ) dias, prorrogáveis por iguais períodos. ) dias após o mês de efetivação do
Cidade de (), de	de
	MBO DA PROPONENTE o empresa)

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 7|13





## **ANEXO - II**

#### MINUTA DE CONTRATO №. XXXX/2025

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522.04.06/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ XXXX,XX (.....),** resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML	AMP	4800	XXXX	R\$ XXXXX

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 8|13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2065 -

Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativa - SESAU;

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;

FONTE DE RECURSO: 15001002

5.2 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2067 -

Manutenção das Ações da Atenção Primaria a Saúde;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;

**FONTE DE RECURSO:** 16000000.

# CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.1.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- **6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto:
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- **6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:
  - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
  - e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
  - f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 9|13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- **6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;
- **6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo; **6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

realizados os serviços, objeto deste contrato.

- **7.1 -** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.
- **7.2 -** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- **7.3 -** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- **7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- **7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- **7.4** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **7.5** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- **7.6** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.7 -** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- **7.8 -** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- **7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- **7.9 -** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 10 | 13





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### prazos;

- **8.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 O atraso injustificado no início da entrega;
- **8.1.4** A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **8.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **8.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **8.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **8.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **8.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **8.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **8.2.1** Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidos na Lei nº 14.133/21;
- **8.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **8.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **8.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- **8.2.3** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola,** portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde.
- **9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **9.4.** Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato:
- 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 11 | 13





# CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de XXXX de XXXX.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  José Candido Rocha Araújo  CONTRATANTE	
	XXXXXXXXX XXXXXX CONTRATADO	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:	Nome: CPF:	

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 12 | 13





**ANEXO - III** 

# TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br P á g i n a 13 | 13





## Ofício nº 105/2025

Exmo. Sr. José Cândido Rocha Araújo Prefeito Municipal de Itambé - BA

# SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde.

Exmo. Senhor Prefeito,

A presente solicitação tem como base o aumento da demanda por métodos contraceptivos de longa duração, bem como a necessidade de garantir acesso contínuo e equitativo aos insumos essenciais para o planejamento familiar. O anticoncepcional trimestral, usualmente composto por acetato de medroxiprogesterona, apresenta diversas vantagens. Destaca-se ainda que a regularidade no fornecimento deste método contraceptivo é fundamental para garantir a continuidade do cuidado e a efetividade das ações de saúde preventiva, reduzindo impactos negativos sobre os indicadores de saúde pública, como o número de gestações não planejadas, evasão escolar por gravidez precoce e sobrecarga dos serviços de atenção obstétrica.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itambé (BA), 09 de junho de 2025.

Valdeci Oliveira Porto Secretário Municipal de Saúde Itambé-BA





# TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA P. A N° 0522.04.06/2025

# 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI	VALOR	VALOR
		DE MEDIDA	DADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML	AMP	4800	xx,xx	R\$ XX.XXX,XX

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é para um período de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente aquisição se fundamenta da necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento do anticoncepcional, dando assim continuidade das ações em saúde reprodutiva e a ampliação do acesso da população aos direitos de saúde garantidos constitucionalmente, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
- 2.2 Ampliar o acesso a métodos contraceptivos eficazes, seguros e de longa duração para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente mulheres em idade fértil que buscam planejamento reprodutivo e controle da natalidade.

# 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de anticoncepcional trimestral para pacientes do sistema público de saúde atendidos nas unidades básicas de saúde.





# 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Sustentabilidade

**4.1.1.**Deverá ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 4.2 Subcontratação

- 4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Da exigência de carta de solidariedade
  - 4.1.3.Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

# 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os anticoncepcionais deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5.2 Fornecimento e entrega:

- 5.2.1 Efetuar a entrega dos produtos em lotes programados, no prazo de 7 dias na Secretaria Municipal de Saúde:
- 5.2.2 Realizar as entregas nas condições e prazos estabelecidos, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados, durante o horário de funcionamento.
- 5.2.3 Garantir que os anticoncepcionais entregues tenham, no ato da entrega, no mínimo 12 (doze) meses de validade;
- 5.2.4 Fornecer os anticoncepcionais devidamente acondicionados, conforme normas da ANVISA e as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte;
- 5.2.5 Apresentar, juntamente com cada remessa, a nota fiscal, o lote, a data de fabricação e a validade dos anticoncepcionais, bem como laudos de controle de qualidade, se solicitado.

#### 5.3 Qualidade e conformidade técnica:

- 5.3.1 Todos os anticoncepcionais deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir registro ativo na ANVISA e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 5.3.2 A contratada deverá substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, quaisquer unidades que apresentem irregularidades de qualidade, avarias ou não conformidade com as exigências contratuais.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

# 6.6 Fiscalização

6.6.1 A Fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Marina Santos Agra, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA. e o Gestor do contrato será o senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

# 6.7 Fiscalização Técnica

- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

- 6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).
- 6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.8 Fiscalização Administrativa

- 6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.9 Gestor do Contrato

- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

- 6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

# 7.1 Liquidação

- 7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

- 7.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.1.3.1 o prazo de validade;
  - 7.1.3.2 a data da emissão;
  - 7.1.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.1.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.1.3.5 o valor a pagar; e
  - 7.1.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

- 7.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 7.2 Prazo de pagamento

- 7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 7.3 Forma de pagamento

- 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.4 Cessão de crédito

7.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

<u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.4.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.4.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.4.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.4.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

# 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

# 9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios.
  - 9.1.1 Certidão Negativo de Idoneidade que deverá ser emitido no Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
  - 9.1.2 CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitido pelo conselho nacional de justiça (CNJ).
- 9.2 Para o Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Av. Regis Pacheco, 66, Prédio, Centro Itambé BA CEP: 45.140-000 | CNPJ: 11.850.239/0001-77 Tel.: (77) 3432-8320 E-mail: saude.itambe.ba@gmail.com





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

**SECRETARIA DE SAUDE** 

- 9.2.1 TCU Inidôneos Licitantes Inidôneos;
- 9.2.2 CNJ CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 9.2.3 Portal da Transparência CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 9.2.4 Portal da Transparência CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 9.2.5 As certidões a cima citadas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União.
- 9.3 Estar em dia com sua regularidade jurídica;
- 9.4 Contrato Social;
- 9.5 Possuir Qualificação Técnica:
  - 9.5.1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;
  - 9.5.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;
  - 9.5.3 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal da Vigilância Sanitária;
  - 9.5.4 Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, para os itens pertinentes
- 9.6 Gozar de saúde Econômico-Financeira:
  - **9.6.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 9.7 Estar em dia com sua Regularidade Fiscal E Trabalhista:
  - 9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
  - 9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 9.7.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 9.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;
  - 9.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;
  - 9.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

- 9.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.
- **9.7.8** A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

# 9.8 Declarações:

- 9.8.1 Declaração Conjunta assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.
- 9.8.2 Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e Email, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

# 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ XX.XX,XX (XXXX XXXX)conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

# 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - a) ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2065 Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas SESAU; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita; FONTE DE RECURSO: 15001002.
  - b) ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2067 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita; FONTE DE RECURSO: 16000000.

Itambé-BA, 09 de junho de 2025.

Valdeci Oliveira Porto
Secretário Municipal de Saúde
Itambé-BA





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**Gabinete do Prefeito** 

# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR

Eu, JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Itambé, Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos do art. 30 e 41 da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal n. 9.310/2018, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária deste Município o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) n. 01/2023, denominado "Bairro Jardim Vitória", oriundo de requerimento apresentado pela Municipalidade (art. 14, I, Lei Federal n. 13.465/17), informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

- 1. Nome do Núcleo Urbano Informal Consolidado: "Bairro Jardim Vitória";
- 2. Localização: Memorial Descritivo anexo no PRF ora protocolado para a regularização fundiária do núcleo e abertura das matrículas que ora serão tituladas;
  - Modalidade predominante da Regularização: REURB-S;
- 4. No núcleo inexistem obras e serviços pendentes para a implantação de infraestrutura essencial, uma vez que ele dispõe de todos os equipamentos listados no art. 36, §1º, da Lei 13.465/17;
- 5. A REURB foi instaurada para a titulação final dos beneficiários do núcleo, bem como para a realização da regularização urbanística do núcleo, conforme demonstrado no Projeto de Regularização Fundiária anexo anteriormente, utilizado para a abertura das matrículas que ora serão tituladas;
- 6. O núcleo urbano atualmente encontra-se ocupado pelas pessoas listadas e qualificadas em documento anexo (listagem complementar), vinculadas ao respectivo imóvel regularizado, ressalvando-se os demais beneficiários que, por título individualizado ou coletivo, ainda serão contemplados;
- 7. A presente certidão é dotada de **01 lauda** e segue numerada, rubricada e grampeada ao título de legitimação fundiária e à listagem dos ocupantes do núcleo informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia, 18 de março de 2025

## JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR

Eu, JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Itambé, Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos do art. 30 e 41 da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal n. 9.310/2018, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária deste Município o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) n. 02/2023, denominado "Bairro Jardim Vitória — Etapa 02", oriundo de requerimento apresentado pela Municipalidade (art. 14, I, Lei Federal n. 13.465/17), informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

- 1. Nome do Núcleo Urbano Informal Consolidado: "Bairro Jardim Vitória- Etapa 02";
- 2. Localização: Memorial Descritivo anexo no PRF ora protocolado para a regularização fundiária do núcleo e abertura das matrículas que ora serão tituladas;
  - Modalidade predominante da Regularização: REURB-S;
- 4. No núcleo inexistem obras e serviços pendentes para a implantação de infraestrutura essencial, uma vez que ele dispõe de todos os equipamentos listados no art. 36, §1º, da Lei 13.465/17;
- 5. A REURB foi instaurada para a titulação final dos beneficiários do núcleo, bem como para a realização da regularização urbanística do núcleo, conforme demonstrado no Projeto de Regularização Fundiária (PRF) anexo anteriormente, utilizado para a abertura das matrículas que ora serão tituladas;
- 6. O núcleo urbano atualmente encontra-se ocupado pelas pessoas listadas e qualificadas em documento anexo (listagem complementar), vinculadas ao respectivo imóvel regularizado, ressalvando-se os demais beneficiários que, por título individualizado ou coletivo, ainda serão contemplados;
- 7. A presente certidão é dotada de **01 lauda** e segue numerada, rubricada e grampeada ao título de legitimação fundiária e à listagem dos ocupantes do núcleo informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia, 18 de março de 2025.

## JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



Gabinete do Prefeito



# TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Procedimento REURB n. 01/2023: "Bairro Jardim Vitória"

Classificação predominante da Reurb no Núcleo: Reurb-S

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na **lista complementar anexa**, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

- O(s) beneficiário(s) listados, classificado(s) como "REURB S", atenderam, ainda, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/17:
- I o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previstos na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia, 18 de março de 2025.

# JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





# Gabinete do Prefeito

# TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Procedimento REURB n. 02/2023: "Bairro Jardim Vitória - Etapa 02"

Classificação predominante da Reurb no Núcleo: Reurb-S

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na **lista complementar anexa**, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

- O(s) beneficiário(s) listados, classificado(s) como "REURB S", atenderam, ainda, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/17:
- I o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previstos na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia, 18 de março de 2025.

# JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C4D2-7F58-B38B-800F-7C3C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4D2-7F58-B38B-800F-7C3C



# **Hash do Documento**

22145bb399d78cc0ce96974aff6539b19202d4c562a51211b30557c89ef2f056

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2025 12:55 UTC-03:00